



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPUEIRA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2018

Termo de contrato de prestação de serviço de acesso à internet link via rádio à Câmara Municipal de Vereadores de Paripueira/AL.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPUEIRA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 41.175.340/0001-30, com sede à Rua Antônio Pontes, nº. 24 CEP: 57935-000 – Paripueira – Alagoas, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Jurandir Duarte da Silva, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Paripueira, portador do RG nº 99001259856 SSP-AL. e inscrito no CPF sob o nº 861.289.814-53, residente e domiciliado nesta cidade, neste ato denominado de CONTRATANTE;

CONTRATADA: WILTOM ALVES DA ROCHA, pessoa física, residente e domiciliado à Rua Dr. Luiz de Almeida, centro, Paripueira - AL, 57935-000, inscrito no CPF nº 071.669.164.78 e RG nº 2000002042422 SSP-AL, neste ato denominada de CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviços de sinal de internet, link via rádio com 10 MBPS (IP), bem como a manutenção e atualização deste serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DO SERVIÇO

O serviço será disponibilizado principalmente em horário comercial, todavia, deverão ser atendidas ocorrências de suporte em qualquer horário pela contratada.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelos serviços estabelecidos neste contrato, valor total de R\$ 1.200,00, (mil e duzentos) reais, sendo dividida em 12 parcelas mensais de R\$ 100,00 (cem) reais, a serem pagas até o dia 5 de cada mês subsequente a prestação do serviço, mediante emissão de documento fiscal dos serviços prestados.

CLAUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da execução deste instrumento ocorrerá através de dotação orçamentária nº 0001.01.031.0001.2001, vigente para o exercício de 2018.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DESCONTOS

A CONTRATANTE fica autorizada a descontar no momento do pagamento, o valor relativo aos impostos inerentes da prestação do serviço estabelecido neste contrato.

Rua: Antônio Pontes, nº. 24 CEP: 57935-000 – Paripueira – Alagoas.
CNPJ 41.175.340/0001-30



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPUEIRA

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato de prestação de serviços inicia-se em 02 de janeiro de 2018, encerrando-se em 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto contratado sem o consentimento prévio das partes, mediante acordo escrito, obedecendo aos limites legais permitidos

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DECIMA – DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

O Contrato regular-se-á no que concerne à sua alteração, inexecução ou rescisão pelas disposições da lei nº 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94, pelas disposições deste Contrato e pelos preceitos do Direito Público.

O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação da justificação devida.

O Contrato poderá, com base nos preceitos de Direito Público, ser rescindido pela CONTRATANTE a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso não cabendo a CONTRATADA qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução das condições estipuladas a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal, e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, cabendo defesa prévia, recurso e vista do processo, nos termos do artigo 109 do referido diploma legal;

A CONTRATADA ficará sujeita a multa de dez por cento (10%) sobre o valor global do Contrato, nas hipóteses de:

Rescisão por culpa exclusiva, objetiva, subjetiva, direta ou indireta e presumida, sem prejuízo do ressarcimento de eventuais danos causados à CONTRATANTE.

Rua: Antônio Pontes, nº. 24 CEP: 57935-000 – Paripueira – Alagoas.
CNPJ 41.175.340/0001-30



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPUEIRA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Paripueira, para a dissolução de eventuais dúvidas ou litígios decorrentes da execução do presente instrumento, em caso da inexistência de solução amigável entre as partes.

Estando assim justos e CONTRATADOS firmam o presente instrumento para vigência e regência pelas normas de Direito Administrativo, especialmente as da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como das leis Cíveis que lhe são aplicáveis, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Paripueira – Al., 02 de janeiro de 2018.

Contratante:

Jurandir Duarte da Silva
Presidente da Câmara

Contratada:

Wiltom Alves da Rocha
CPF N° 071.669.164-78

Testemunhas:

CPF: 089.382.204.35

CPF: 313.322.934.68